



Processo nº 2020.11.20.02

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.11.20.02 - PERP

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Impugnante: BETANIAMED COMERCIAL EIRELI

## DA IMPUGNAÇÃO

A Pregoeira do Município de Pacajus vem responder ao Pedido de Impugnação ao Edital nº 2020.11.20.02 - PERP, impetrado pela empresa BETANIAMED COMERCIAL EIRELI, com base na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## DOS FATOS

A princípio, urge informar que a impugnante insurge-se em face da composição do **LOTE 7**, do termo de referência, pedindo, portanto, as seguintes alterações:

*"que a comissão de licitação altere o edital de licitação, especificamente o lote 7, para que não mais prevaleça a aglutinação de equipamentos odontológicos e materiais de consumo odontológico/médico, eis que tratam-se de itens que apresentam naturezas substancialmente distintas entre si, em relação ao resto dos itens do próprio lote (tanto no aspecto comercial quanto no aspecto de fabricação".*

(...)



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



Desta feita, passa-se à análise de mérito.

## DO DIREITO

É mister ressaltar que, por se tratar de matéria eminentemente técnica, foram solicitados os devidos esclarecimentos ao Setor responsável desta Municipalidade, conforme seguem as explicações abaixo:

*“Com relação ao questionamento da composição do Lote 7, do edital de licitação, justifica-se a junção dos itens, pois os mesmos possuem a mesma natureza, sendo ambos materiais odontológicos de uso permanente”*

Desta feita, a Impugnação apresentada foi considerada **IMPROCEDENTE**, conforme documento encaminhado, elaborado pela Secretaria Municipal de saúde, responsável pela elaboração do Termo de referência, anexo I, do edital.

## DA DECISÃO

Face ao exposto, esta Pregoeira Municipal resolve julgar **IMPROCEDENTE** o presente requerimento.

Pacajus-CE, 24 de Fevereiro de 2021.

  
Maria Girleinete Lopes  
Pregoeira Municipal